



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1231/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, E A EMPRESA RODRIGO ELY MAINARDI – ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente **Rodrigo Márcio Caldeira**, portador da carteira de identidade nº 1.018.015 SSP-ES e CPF nº 031.130.027-88, e a empresa **RODRIGO ELY MAINARDI – ME**, estabelecida na Rua Eurico Verissimo, 422 – CEP. 29.163-163 – São Diogo – Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 24.618.889/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **RODRIGO ELY MAINARDI**, portador da carteira de identidade nº 1.294.080 – SSP-ES e CPF nº 073.192.137-29, celebram o presente instrumento de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e alterações, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1231/2021**, em que se regeerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da dispensa de licitação, em razão do valor total dos serviços a serem contratados estar dentro do previsto nos termos do artigo, 24, II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, conforme mapa de apuração de orçamentos constante no **Processo Administrativo nº 1231/2021**, do qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto **A contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle de pragas dedetização, desratização, sanitização e desinfecção nas dependências físicas da sede da Câmara Municipal da Serra.**

2.2. De acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - do edital, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência do **Processo Administrativo nº 1231/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciado após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços e de sua assinatura, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A prorrogação do contrato poderá ocorrer nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2022:

01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.
3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. Em caso de prorrogação do contrato, deve ser consignado em orçamentos futuros.



CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 7.1.1. Manter, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência que deu origem a este ajuste, durante a execução do contrato.
- 7.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.1.3. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.
- 7.1.4. Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.
- 7.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para a prestação dos serviços, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.1.6. Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado.
- 7.1.7. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 7.1.8. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.
- 7.1.9. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, referente ao objeto deste contrato.
- 7.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.
- 7.1.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.
- 7.1.12. Se houver ação trabalhista envolvendo a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.
- 7.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções dos serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.
- 7.1.14. Só divulgar informações acerca dos serviços prestados, objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 7.1.15. Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 7.1.16. Submeter previamente, e com a devida autorização, à **CONTRATANTE**, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 7.1.17. Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.
- 7.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.
- 7.1.19. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.
- 7.1.21. Manter a qualidade dos serviços prestados, quando não corresponder as especificações do termo de referência e contrato, serão aplicadas as penas cabíveis.
- 7.1.22. A suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços.
- 7.1.23. Cumprir com as exigibilidades constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima do Contrato.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2. Exercer a fiscalização sobre os serviços prestados através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.
- 8.3. Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias à prestação dos serviços solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.
- 8.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, cumprir as obrigações inseridas no **Processo Administrativo nº 1411/2021**;
- 8.5. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis à contratação;
- 8.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços adquiridos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 8.7. Processar e liquidar, quando revestidos de condições legais os serviços prestados, a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada;
- 8.8. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- 8.9. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 8.10. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.
- 8.11. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

DESCRIÇÃO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Serviços de Dedetização	4	R\$ 218,00	R\$ 872,00
02	Serviços de Desratização	12	R\$ 108,00	R\$ 1.296,00
03	Serviços de Sanitização e Desinfecção	104	R\$ 140,00	R\$ 14.560,00
TOTAL GERAL				R\$ 16.728,00

9.1. O preço total do presente contrato é de **R\$ 16.728,00 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e oito reais)**, atendendo as especificações contidas na proposta de preços da **CONTRATADA**. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados a prestação dos serviços, conforme o constado na Proposta de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado, após liquidação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra - CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente, a liquidação do recebimento do objeto licitado.
- 10.2. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- 10.3. A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 10.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à **CONTRATADA** a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 10.5. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I - Nota Fiscal.
 - II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.
 - IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.
 - V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
 - VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT
 - VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (**CONTRATADA**) que se efetuará o depósito ou crédito.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.7. Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato quando houver, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato quando houver. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o fornecimento dos equipamentos, ou revogar a licitação.

10.8. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.9. No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis não decorrente de culpa da CONTRATADA, e de demonstração analítica de seu impacto nos custos da proposta inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da CONTRATADA, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Se antes da assinatura do contrato a PROPONENTE ensejar o retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

I - Advertência

■ - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento), ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

■ - Multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.3. O não cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.4. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa Contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.5. As multas porventura aplicadas serão cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. A Contratada deverá obedecer aos critérios de segurança dos dados conforme preconiza a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto ao tratamento e manipulação de dados, bem como em todo o processo de gerenciamento destes, e ainda tratar a respeito da informação dos titulares dos dados quando se aplicar. Desta forma deve atender às regras de boas práticas e governança em relação aos preceitos e consequências legais definidos por esta lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

16.2. Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

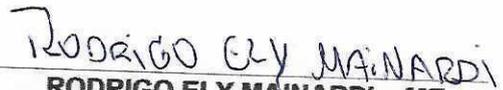
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, 10 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
CONTRATANTE


RODRIGO ELY MAINARDI – ME
CONTRATADA


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexsander Caetano Motta
Coord. de Administração

Testemunhas: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Cleyverson Cabral de Souza
Coordenador Legislativo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objetivo

1.1. Manter a sede da Câmara Municipal da Serra livre de manifestações de vetores, pragas diversas, vírus e demais bactérias.

2. Do Objeto

2.1. A contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle de pragas, dedetização, desratização, sanitização e desinfecção nas dependências físicas da sede da Câmara Municipal da Serra.

3. Da Justificativa

3.1. Esta contratação justifica-se ante a necessidade de manter o Palácio Judith Leão Ribeiro Castello sede desta Casa de Leis livre de insetos, pragas diversas, vírus e demais bactérias, mantendo os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação de maneira preventiva e assim oferecer um ambiente seguro e limpo tanto para os Servidores e usuários, para conservação dos bens e melhor execução das atribuições de competência deste Poder Legislativo.

4. Das Especificações

4.1. A prestação de serviços de controle de pragas, dedetização, desratização e desinfecção (sanitização) das dependências físicas da sede da Câmara Municipal da Serra (áreas internas e externas), sendo acompanhado por responsável técnico;

4.1.1. Dedetização:

- Para o controle da proliferação de baratas, formigas, escorpiões, cupins, traças e outras pragas, em todas as dependências do imóvel, com aplicação inicial nos locais que apresentem riscos de proliferação, tais como, dutos do sistema central de refrigeração do ar, banheiros, caixas de esgotos, vestiários, caixas de coleta de gordura, águas pluviais, áreas externas, etc., e revisões de controle, sempre que solicitado, dentro do período de garantia.

4.1.2. Desratização:

- Para o controle de ratos de esgoto, ratos de telhado e camundongos em todas as dependências internas e externas do imóvel, com aplicação inicial nos locais propícios ao trânsito e alojamento dos roedores e revisões de controle, sempre que solicitado, dentro do período de garantia.

4.1.3. Desinfecção (Sanitização)

- Para a prevenção da propagação de vírus e demais bactérias, em todas as dependências físicas do imóvel, realizando a desinfecção e limpeza dos ambientes, objetos e superfícies.

4.2. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor;

4.3. O controle e eliminação das pragas urbanas deverão ser realizados através de técnicas de monitoramento e mapeamento dos pontos críticos e propícios ao abrigo, proliferação e atração de pragas, vetores e roedores;

4.4. A contratada poderá utilizar-se de todas as técnicas modernas na execução dos serviços, desde que não sejam prejudiciais à saúde das pessoas e ao meio ambiente, a exemplo de pulverização, polvilhamento, atomização, iscagem, distribuição de armadilhas, aerossol, etc;

4.5. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços, os produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, na conformidade da Resolução-RDC nº 18/2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;

4.6. A desratização levará em consideração as espécies de roedores detectadas, os pontos de controle de iscagem, e será feita pelo sistema de iscas granuladas e parafinadas, a base de brodifacoum, devendo abranger os dutos do sistema de refrigeração central, as tubulações existentes se necessário, a rede de esgoto interna e externa de toda sede, devendo abranger, inclusive, as áreas adjacentes e as redes de esgoto e águas pluviais próximas a sua sede;

4.7. A Sanitização e Desinfecção deverá ser realizada com aplicação de produtos sanitizantes registrados e indicados pela ANVISA, conforme Nota Técnica 22/2020

4.6. Prestar os serviços em todas as dependências da Câmara Municipal da Serra utilizando EPI's para a sua proteção e apropriados para os serviços.

4.7. A prestação dos serviços acima citados deverá ser realizada no prédio sede da Câmara Municipal da Serra, dentro do prazo previsto, na Rua Major Pissarra, n.º 245 – Centro – CEP. 29.176-020 – Serra – ES, nos dias de sexta (sempre no final do horário de expediente), sábado ou domingo a serem combinados com a Administração da CMS.

5. Da Periodicidade dos Serviços

5.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a seguinte periodicidade:

- Dedetização: a cada 90 (noventa) dias.



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Desratização: a cada 30 (trinta) dias.
- Sanitização: 2 (duas) vezes por semana.

6. Da Dimensão dos Locais para Execução dos Serviços

A dimensão aproximada das áreas onde serão prestados os serviços:

6.1. Área Interna

- a) Subsolo: 760,00 m² (setecentos e sessenta metros quadrados)**
- 04 Ambientes/salas;
 - Garagem, circulação hall de escada e elevador;
 - Portaria de acesso a garagem;
- b) Térreo: 1.260,00m² (hum mil e duzentos metros quadrado):**
- 21 Ambientes/Salas;
 - 01 Plenário;
 - 02 Vestiários;
 - 01 copa/cozinha/refeitório;
 - Circulação, Hall de escada e elevador;
 - Portaria de acesso principal e Jardins;
- c) Primeiro Pavimento: 500,00 m² (quinhentos metros quadrados):**
- 13 Ambientes/Salas;
 - Recepção, Circulação, Hall de escada e elevador;
- d) Segundo Pavimento: 500,00 m² (quinhentos metros quadrado):**
- 12 Ambientes/Salas/Gabinetes;
 - Recepção, Circulação, Hall de escada e elevador;
- e) Terceiro Pavimento: 500,00 m² (quinhentos metros quadrado):**
- 12 Ambientes/Salas/Gabinetes;
 - Recepção, Circulação, Hall de escada e elevador;
- f) Quarto Pavimento: Manutenção com 40 m² (quarenta metros quadrados):**
- Sala de manutenção;
 - Escada;

6.1.1. Área de banheiros 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) aproximadamente.

6.2. Área Externa

6.2.1. Composta por 02 (duas) áreas que perfazem, em sua totalidade 550 m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados) aproximadamente.

7. Das obrigatoriedades das partes:

7.1 – Da Contratada:

- a)** Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços contratados de acordo com o previsto nas especificações solicitadas e conforme proposta vencedora;
- b)** Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos serviços efetuados;
- c)** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d)** Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e ou prejuízos, materiais ou pessoais causados pela licitante, seus empregados, ou prepostos a CMS, ou a terceiros;
- e)** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f)** Cumprir com as normas e especificações técnicas do Termo de Referência.
- g)** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h)** Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor.
- i)** Manter uma equipe técnica para o pronto atendimento à CONTRATANTE sempre que solicitado e necessário;



Câmara Municipal da Serra

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- j)** Para o pessoal em serviço será exigido o uso de uniformes que identifiquem a contratada, bem como o uso de equipamentos e utilização de EPI's adequados para a execução dos serviços, quando o produto, a ser aplicado, assim o exigir.
- k)** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara Municipal da Serra, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na ocasião da execução dos serviços contratados;
- l)** A contratada deverá apresentar relatório-resumo das atividades e ocorrências verificadas durante a aplicação dos produtos, prestação dos serviços, a ser apresentado após a sua realização;
- k)** Todo o material para a execução dos serviços será por conta da contratada, que deverá dar a devida garantia, pelo prazo de 90 dias.
- l)** Fornecimento de todos os materiais, equipamentos de segurança para a utilização por parte dos funcionários.
- m)** Fornecimento de todos os produtos químicos necessários a serem utilizados na dedetização e desratização.
 - m1)** Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.
- o)** Os serviços de dedetização e desratização, deverão ser realizados em dias de sexta-feira (sempre no final do horário de expediente), sábado ou domingo, com vista à melhor eficiência dos inseticidas e detergentes a serem utilizados nas dependências da Câmara Municipal da Serra.

7.2. Da Contratante

- a)** Atestar os serviços realizados de acordo com as cláusulas deste documento;
- b)** Pagar o preço estabelecido e contratado.
- c)** Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato.
- d)** Disponibilizar as dependências da CMS para a prestação dos serviços contratados que deverá ser feita nos dias de sexta (sempre no final do horário de expediente), sábado ou domingo a serem combinados com a Administração da CMS.

8. Do pagamento.

- 8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra - CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil subsequente, a atestação do recebimento do objeto licitado.
- 8.2.** Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.
- 8.3.** A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 8.4.** O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.
- 8.5.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I** - Nota Fiscal.
 - II** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - III** - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.
 - IV** - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.
 - V** - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
 - VI** - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT
 - VII** - Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.
 - VIII** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 8.7.** Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato quando houver, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - a)** A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato quando houver. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o fornecimento dos equipamentos, ou revogar a licitação.

8.8. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.9. No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

9. Dos Prazos

9.1. O início da prestação do serviço se dará após a assinatura do Contrato, realização de empenho e emissão de Ordem de Serviços, obedecidas as cláusulas contratuais, tendo o seu término no prazo de **12 (doze) meses**.

10. Da Qualificação

10.1. A Licitante deverá apresentar como condição mínima para participação, pelo menos 01 (um) atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta licitação em quantitativo, prazo e característica, emitido por entidade de direito público ou privado.

11. Da Garantia

11.1. Os serviços terão a garantia de 90 (noventa) dias para a dedetização e 30 (trinta) dias para a desratização, a contar da data da aplicação dos produtos, podendo ser repetidos, no todo ou em parte, por solicitação da CONTRATANTE.

12. Da Entrega Do Objeto

12.1. A prestação dos serviços objeto desta licitação se dará na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

13. Das Informações e Esclarecimentos

13.1. As informações e os esclarecimentos serão prestados aos interessados na sede desta Câmara, situada na Rua Major Pissarra, n.º 245 – Centro – Serra/ES, no horário de 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, com a Coordenadoria Administrativa, ou através do telefone (27) 3251.8300.